



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1046 - Suplementar | Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão.....	01
Gabinete	01
Cuiabá-Prev	01
Secretaria Municipal de Saúde	03
Portaria	03
Corregedoria Geral do Município	03
Gabinete	03

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 142/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulado através do processo GPE 00000.0.004938/2025 e OF nº 026/2025/DAF/PGM;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da PORTARIA SMGE Nº 082/2025, publicada em 28/01/2025 na Gazeta Municipal nº 1045, o cancelamento de gozo de férias da servidora SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS, ocupante do cargo de Procurador do Município, matrícula Funcional nº 2954272, referente aos períodos aquisitivos, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 que deverá ser usufruído no período de 31/07/2025 a 12/11/2025, conforme agendamento através de OF nº 1045/DAF/PGM/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá-Prev

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/ UF:	Cuiabá/MT	CNPJ:	03.533.064/0001-46
Endereço:	Praça Alencastro		
Bairro:	Centro	CEP:	78005-906
Telefone:	65 3617-1800	Fax:	
E-mail:	webmaster@cuiaba.mt.gov.br		
Representante	ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER		
CPF:	997.709.621-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br	Data início da	01/01/2025
CREADOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	26.562.272/0001-79



Endereço:	RUA SAO BENEDITO Nº 645		
Bairro:	LIXEIRA	CEP:	78008-840
Telefone:	65 3617-1800	Fax:	(065) 3617-1803
E-mail:	cuiabaprev@hotmail.com		
Representante	MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON		
CPF:	688.424.491-72		
Cargo:	Secretário	Complemento:	
E-mail:	marcelo.bussiki@cuiaba.mt.gov.br	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.213 DE 24 DE JANEIRO DE 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuiabá da quantia de R\$ 56.095.931,22 (cinquenta e seis milhões e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuiabá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 56.095.931,22 (cinquenta e seis milhões e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 934.932,19 (novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 934.932,19 (novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), vencerá em 28/02/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 7.213 DE 24 DE JANEIRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Cuiabá - MT / 29/01/2025

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Cuiabá/MT	CNPJ:	03.533.064/0001-46
Endereço:	Praça Alencastro		
Bairro:	Centro	CEP:	78005-906
Telefone:	65 3617-1800	Fax:	
E-mail:	webmaster@cuiaba.mt.gov.br		
Representante	ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER		
CPF:	997.709.621-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br	Data início da	01/01/2025
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	26.562.272/0001-79
Endereço:	RUA SAO BENEDITO Nº 645		
Bairro:	LIXEIRA	CEP:	78008-840
Telefone:	65 3617-1800	Fax:	(065) 3617-1803
E-mail:	cuiabaprev@hotmail.com		
Representante	MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON		
CPF:	688.424.491-72		
Cargo:	Secretário	Complemento:	
E-mail:	marcelo.bussiki@cuiaba.mt.gov.br	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.213 DE 24 DE JANEIRO DE 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuiabá da quantia de R\$ 32.623.180,89 (trinta e dois milhões e seiscentos e vinte e três mil e cento e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuiabá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 32.623.180,89 (trinta e dois milhões e seiscentos e vinte e três mil e cento e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 543.719,68 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 543.719,68 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2025 e as demais



parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 7.213 DE 24 DE JANEIRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Cuiabá - MT / 29/01/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 006/2025/SMS

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL CONJUNTA PARA PROCEDER O ESTUDO TÉCNICO DO "PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ" DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, Lei Complementar Municipal nº 093 de 23 de junho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento do "Prêmio Saúde Cuiabá" aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Conjunta para realizar Estudo Técnico do "Prêmio Saúde Cuiabá", em conformidade com a Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021, com vistas ao equilíbrio das Contas Públicas Orçamentárias e Financeiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em especial considerando os termos do Decreto nº 10.840, de 03 de janeiro de 2025, que decretou situação de Calamidade Financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A Comissão Especial Conjunta será composta por 05 (cinco) Membros, sob a Presidência do primeiro:

- 1 - ELIONAY RIBEIRO PEREIRA
- 2 - WESLEY VILELA DA SILVA
- 3 - FRANCYELE MARQUES FRANCO
- 4 - ARNALDO MINERVINO
- 5 - HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE
- 6 - ROSANE AUXILIADORA MARQUES FONTES MECIANO
- 7 - LIGIA CRISTIANE ARFELI

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar o resultado de seu estudo e as alternativas de reforma da legislação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(assinado eletronicamente)

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 005/2025/CGM/PGM

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATDE.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1 - Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)
- 2 - Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 3 - Lúcia Valdez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente PGM)
- 4 - Suellen Lopes de Pinho (Membro SMATDE)
- 5 - Delvan Rosa Parreira Júnior (Membro Suplente SMATDE).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 010/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

Republicar-se por erro material

PORTARIA Nº 004/2025/CGM/PGM

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO



MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Procuradoria Geral do Município-PGM.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1 - Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)
- 2 - Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 3 - Lúcia Valdez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente PGM)
- 4 - Leandro Rodrigues do Prado (Membro PGM)
- 5 - Maira Miranda Xavier (Membro Suplente PGM)

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 005/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 003/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO AMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo-SMG.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1 - Carlos Eduardo Lopes – Corregedor-Geral
- 3 - Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 4 - Lúcia Valdez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente-PGM)
- 5 - Adriana Do Carmo Ribeiro de Souza Cruz (Membro SMG)
- 6 - Adriana Cristina Venturoso Aleixo (Membro Suplente SMG).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 014/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

Republicar-se por erro material

PORTARIA Nº 002/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO AMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1 - Carlos Eduardo Lopes – Corregedor-Geral
- 2 - Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 3 - Lúcia Valdez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente-PGM)

PGM)

4 - Adriana Do Carmo Ribeiro de Souza Cruz (Membro SMG)

5 - Adriana Cristina Venturoso Aleixo (Membro Suplente SMG).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 007/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

Republicar-se por erro material

PORTARIA Nº 001/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO AMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Empresa Cuiabana de Zeladoria e serviços Urbanos - LIMPURB.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

- 1 - Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)
- 2 - Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)
- 3 - Lúcia Valdez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente-PGM)
- 4 - Daniele Cristina Carneiro (Membro LIMPURB)
- 5 - Carolina Hatsumi Suezawa Camargo (Membro Suplente- LIMPURB).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 004/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.